

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## **DECISÃO Nº 74/2019**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, **DECIDIU**, POR UNANIMIDADE, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 1) ACEITAR E APROVAR O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROJETO NA FORMA DE RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DE OBJETO MODELO CAPES (ÓRGÃO CONCEDENTE), REFERENTE AOS CENTROS DE CUSTOS 3622, 3764, 3814, 3386 E 3887, E ATA DE APROVAÇÃO PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DESTA UNIVERSIDADE (CEFD/UFES): 2) APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO Nº 16/2007 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES) E A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA) DOS CENTROS DE CUSTO 3622 E 3764 NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR; 3) REPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO QUE SE REFERE À ATUAÇÃO DA FCAA, DOS CENTROS DE CUSTO 3622 E 3764; 4) DETERMINAR A DEVOLUÇÃO PELA FCAA AO ERÁRIO/UFES DOS RECURSOS, POR AUSÊNCIA PARCIAL E/OU TOTAL DA COMPROVAÇÃO DA SUA EXECUÇÃO E/OU DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROVÁVEIS SALDOS DOS PROJETOS NÃO DEVOLVIDOS, REFERENTES AO CENTRO DE CUSTO 3622, NO VALOR DE R\$ 163.978,41 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL. NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS); AO CENTRO DE CUSTO 3764, NO VALOR DE R\$ 680.501,38 (SEISCENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); E AOS CENTROS DE CUSTO 3622 E 3764, NO VALOR DE R\$ 346.436.20 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL. QUATROCENTOS E TRINTA Ε VINTE CENTAVOS), VALORES SEIS REAIS CORRIGIDOS MONETARIAMENTE; 5) DETERMINAR QUE, EM OPORTUNO, SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CENTROS DE CUSTO 3814 E 3887, NO VALOR DE R\$ 1.614.145,84 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUATORZE MIL. CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). QUANTO À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL PELA FCAA, E NÃO SENDO TAL DETERMINAÇÃO ATENDIDA, QUE SEJA DEVOLVIDO O TOTAL DOS RECURSOS À UFES; 6) REMETER OS AUTOS AO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) PARA NOTIFICAÇÃO À DEVEDORA PARA PAGUE A DÍVIDA (NOTIFICAÇÃO PADRÃO); 7) AUTORIZAR ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR PARA QUE ADOTE MEDIDAS JUDICIAIS QUANTO À HABILITAÇÃO DA UFES COMO CREDORA DA FCAA JUNTO À JUSTIÇA, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº 021928/2006-42.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 2019.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA